



## Processo SEA 00012563/2023

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 02/08/2023 às 13:48

**Setor origem:** SEA/GEIMO/SEDES - Setor de Destinação de Imóveis

**Setor de competência:** SEA/GEIMO/SEDES - Setor de Destinação de Imóveis

**Interessado:** MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

**Classe:** Processo sobre Alienação de Imóvel por Doação

**Assunto:** Alienação de Imóvel por Doação

**Detalhamento:** ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DAS LEIS 14.689, DE 2009 E LEI 13.339, DE 2005

**LEI Nº 13.339, de 08 de março de 2005**

Autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Florianópolis, os seguintes imóveis:

I - um terreno com dezoito mil, quinhentos e setenta metros quadrados, matriculado sob o nº 32.227 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00428 na Secretaria de Estado da Administração; e

II - um terreno com nove mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados, parte de uma área maior, matriculada sob o nº 71.802 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 00440 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar a construção de um Centro de Eventos no distrito de Canasvieiras.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 5º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de março de 2005

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado



## DADOS DO IMÓVEL Nº 00428

### DADOS GERAIS

**NOME:** TERRENO A SER DOADO A P.M.F. LEI 13.339  
**INSCRIÇÃO RFB:** Feito-SEM TERMO - VENCIDO  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
23.34.014.0404.002.118

**MATRIZ CONTÁBIL:** TERRENOS

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** FLORIANÓPOLIS  
**DELIMITAÇÃO:** DESCONHECIDA  
**ENDEREÇO:**

TRAVESSA AV. PASCOAL APÓSTOLO PITSICA  
CANASVIEIRAS FLORIANÓPOLIS - SC

**CONFRONTANTES:**

FRENTE:AV. PASCHOAL APÓSTOLO PITSICA  
FUNDOS:AV. JOÃO DE OLIVEIRA  
LATERAIS:RUA VASCO DE OLIVEIRA GONDIN  
RUA AFONSO CARDOSO DA VEIGA

**ZONA:** URBANA  
**PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 32227

**MAT./REG:** Matrícula

**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA

**AVERBAÇÃO:** 4

**COMARCA:** FLORIANÓPOLIS

**ÁREA:** 18.570,00

**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 0 DE 31/12/1969

**FORMA DE AQUISIÇÃO:** NÃO INFORMADO

**DATA DE AVERBAÇÃO:** 05/04/2023

**CRI:** 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

**VALOR VENAL:** R\$ 1.578.450,00

**DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/01/1997

### BENFEITORIAS

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUMA BENFEITORIA CADASTRADA

### OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 1.578.450,00

**VALOR DO TERRENO:** 1.578.450,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** TERRENOS

**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 0,00



## DADOS DO IMÓVEL Nº 00440

### DADOS GERAIS

**NOME:** IGREJA GUADALUPE - ASONSEG  
**INSCRIÇÃO RFB:** FEITO - CONCESSÃO OK  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
23.34.014.0404.001.308

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** FLORIANÓPOLIS  
**DELIMITAÇÃO:** DESCONHECIDA  
**ENDEREÇO:**  
TRAVESSA RUA MADRE MARIA VILAC  
CANASVIEIRAS FLORIANÓPOLIS - SC

**ZONA:** URBANA  
**PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO

#### CONFRONTANTES:

FRENTE: EM DUAS, UMA DE 83,00M COM RUA MADRE MARIA VILAC E OUTRA COM 72,00M COM TERRAS DO BADESC  
FUNDOS: RUA PASCHOAL APÓSTOLO PITSICA  
LATERAIS: 61,31M COM RUA VASCO DE OLIVEIRA GONDIN E OUTRA 58,5 COM TERRAS DO BADESC

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 71802

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 3  
**COMARCA:** CAPITAL  
**ÁREA:** 14.358,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** NÃO INFORMADO

**DATA DE AVERBAÇÃO:** 17/03/2021  
**CRI:** 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 13.318.337,22

**DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/01/1997

### BENFEITORIAS

1

**MATRÍCULA:** 71802  
**PROPRIETÁRIO:** NÃO CONTABILIZADO  
**DATA CONSTRUÇÃO:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 2.355,86  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 0,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM

**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

TERCEIROS

**BENFEITORIA:** 1  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** TEMPLOS E IGREJAS

**NOME DA UNIDADE:** AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE  
GUADALUPE

**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** LEI Nº 17858 DE 27/12/2019  
**DATA DE INÍCIO:** 27/12/2019  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CONCESSÃO DE USO  
**TELEFONE:**

**DATA DE VENCIMENTO:** 26/01/2039  
**ÁREA OCUPADA:** 4.400,00  
**E-MAIL:**

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 13.318.337,22  
**VALOR DO TERRENO:** 13.318.337,22

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 0,00

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**TIPO:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

**DATA:** 06/03/2020

**AUTOR:** PATRICIA AGUIAR DOS SANTOS

**INFORMAÇÃO:** EM 06/03/2020 EXCLUIMOS DA ABA "DOCUMENTOS" A LEI 14.882, DE 22/10/2009, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, EM VIRTUDE DE NOVA LEI, Nº 17.858, DE 26/12/2019 (DOE 27/12/2019), COM MESMA FINALIDADE E NOVO PRAZO DE CONCESSÃO POR MAIS 20 ANOS (ATÉ 26/12/2039).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 142/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 02 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 12563/2023, que trata de solicitação de revogação de doação de imóveis no Município de Florianópolis - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de procedimento instaurado para fins de revogação da Lei Estadual n. 13.339, de 08 de março de 2005 e da Lei Estadual n. 14.689, de 05 de maio de 2009, haja vista a ausência de cumprimento dos encargos por parte donatário (Município de Florianópolis), deixando de cumprir o prazo estabelecido nos referidos diplomas legais.

1. A Lei Estadual n. 13.339, de 08 de março de 2005 tem como objeto a autorização para fins de desafetação e doação, dos seguintes imóveis:

1.1 - um terreno com dezoito mil, quinhentos e setenta metros quadrados, matriculado sob o nº 32.227 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00428 na Secretaria de Estado da Administração; e

1.2 - um terreno com nove mil, novecentos e cinqüenta e oito metros quadrados, parte de uma área maior, matriculada sob o nº 71.802 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 00440 na Secretaria de Estado da Administração.

2. A Lei Estadual n. 14.689, de 05 de maio de 2009 tem como objeto a autorização para fins de desafetação e doação, dos seguintes imóveis:

2.1 - área de terra com duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois metros quadrados, composta por uma Área de Preservação Permanente - APP, com duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete metros quadrados, e uma Área Residencial Predominante-zero - ARP-0, com vinte mil e novecentos e cinco metros quadrados, a ser desmembrada da área maior situada na rua Delminda da Silveira, bairro Agrônômica, onde se encontra instalada a Penitenciária do Estado, matriculada sob o nº 35.417 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 01942 na Secretaria de Estado da Administração; e

2.2 - área de terra situada na rua General Vieira da Rosa, com sete mil e setecentos e sete metros e quarenta e nove decímetros quadrados, matriculada sob o nº 22.866, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, e cadastrada sob o nº 01566 na Secretaria de Estado da Administração.

Da consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) e das matrículas disponíveis (fls. 04/21), observa-se que os imóveis descritos nos itens 1.1, 1.2 e 2.1 permanecem em nome do Estado de Santa Catarina. **O imóvel descrito no item 2.1 foi cindido em três novas matrículas, quais sejam: 88.609, 88.610 e 88.611, todas registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis (fls. 22/31).**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Não obstante, é prudente solicitar as matrículas atualizadas, a fim de confirmar se o donatário efetivou a transferência dos imóveis.

Quanto ao imóvel descrito no item 2.2, infere-se do R.01/22.866 que a escritura pública de doação foi efetivamente registrada, perfectibilizando a transferência da titularidade do imóvel. Com efeito, o correspondente cadastro do SIGEP também já se encontra inativo.

Embora o ato de revogação produza efeitos ex nunc, no que tange à Lei Estadual n. 14.689, de 05 de maio de 2009, deve ser revogado somente o inciso I do art. 1º, preservando-se a vigência da lei em relação ao ato de doação já realizado (inciso II).

Ante o exposto, sugere-se:

- a) sejam adotadas providências para inclusão das matrículas atualizadas (fls. 32);
- b) após confirmada a situação atualizada de cada imóvel, sejam incluídas a Exposição de Motivos e respectiva minuta de Projeto de Lei;
- c) enfim, a adoção de providências para assinatura da Exposição de Motivos, envio dos arquivos editáveis e subsequente remessa dos autos à manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa  
Gerente de Bens Imóveis  
(Assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana  
Analista Técnico Administrativo II  
(Assinado digitalmente)

De acordo.

André Luis Toigo Diesel  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **S4I9L91Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 02/08/2023 às 18:30:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 02/08/2023 às 18:39:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 03/08/2023 às 13:37:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI1NjNfMTI2NDFFmJyM19TNEk5TDkxWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012563/2023** e o código **S4I9L91Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 150/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 10 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 12563/2023, que trata de solicitação de revogação de doação de imóveis no Município de Florianópolis - SC.

Senhor Diretor,

Incluídas as matrículas atualizadas dos imóveis às fls. 35/51, verifica-se que a área descrita no item 2.1 (fl. 33) já foi efetivamente doada ao Município, conforme consta no R-4/88.610 (fl. 46) e R-4/88.611 (fls. 49/50). Aliás, observando-se o cadastro do SIGEP n. 01942 (fls. 12/13), remanesce no acervo do Estado somente o imóvel de matrícula n. 88.609.

Portanto, considerando que o imóvel descrito no item 2.2 (fl. 33) também já teve a escritura de doação efetivamente registrada, entende-se que o processo não deve prosseguir em relação à revogação da Lei Estadual n. 14.689, de 05 de maio de 2009, preservando-se sua vigência, pois os atos de doação já foram perfectibilizados.

Acerca da Lei Estadual n. 13.339, de 08 de março de 2005, denota-se que não há registro de doação nas matrículas atualizadas de fls. 35/39, inferindo-se a ausência de cumprimento dos encargos por parte donatário (Município de Florianópolis), pois teria deixado de cumprir o prazo previsto no art. 3º, II do referido diploma legal.

Ainda, por cautela, recomenda-se seja o Município cientificado sobre o intento de revogação objeto deste processo, concedendo-se prazo para que, querendo, se manifeste quanto ao eventual cumprimento dos encargos previstos na Lei Estadual n. 13.339, de 08 de março de 2005.

Portanto, com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei (fl. 53) e respectiva Exposição de Motivos (fl. 52).

Ante o exposto, sugere-se

a) seja encaminhado Ofício ao Município de Florianópolis, para que tome ciência deste processo e, querendo, no prazo de quinze dias, se manifeste quanto ao eventual cumprimento dos encargos previstos na Lei Estadual n. 13.339, de 08 de março de 2005;

b) após, não havendo novas informações, sejam adotadas providências para assinatura da Exposição de Motivos, envio dos arquivos editáveis e subsequente remessa dos autos à manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa  
Gerente de Bens Imóveis  
(Assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana  
Analista Técnico Administrativo II  
(Assinado digitalmente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

De acordo.

André Luis Toigo Diesel  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1AH912LW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 10/08/2023 às 16:47:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 10/08/2023 às 17:08:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 10/08/2023 às 17:47:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI1NjNfMTI2NDFFmJAYM18xQUg5MTJMVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012563/2023** e o código **1AH912LW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

OFÍCIO Nº 59/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 10 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Informa-se que está em trâmite nesta Secretaria o processo SGPE SEA 12563/2023, que trata da revogação da Lei Estadual n. 13.339, de 08 de março de 2005, haja vista que ultrapassado o prazo previsto no art. 3º, II do referido diploma legal, sem o efetivo registro da doação.

Portanto, com fundamento no artigo art. 7º, I do Decreto Estadual n. 2.382/2014, concede-se **o prazo de quinze dias** para que esse Município, querendo, se manifeste quanto ao eventual cumprimento dos encargos previstos na Lei Estadual n. 13.339, de 08 de março de 2005.

O processo supracitado pode ser consultado por meio do link: <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>.

No mais, aproveita-se o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

André Luis Toigo Diesel<sup>1</sup>  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(Assinado digitalmente)

Exmo. Sr.  
TOPAZIO NETO  
Prefeito do Município de Florianópolis  
Florianópolis – SC  
Ofício encaminhado via e-mail: [gapre.smcc@pmf.sc.gov.br](mailto:gapre.smcc@pmf.sc.gov.br) - Fone: (048) 3251-6069

<sup>1</sup> Competência delimitada pelo art. 2º do Decreto Estadual n. 2.807/2009, alterado pelo Decreto Estadual n. 278/2019.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **WX01J62S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 10/08/2023 às 17:08:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI1NjNfMTI2NDdfMjAyM19XWDaxSjYyUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012563/2023** e o código **WX01J62S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Rory Klay Sant Ana &lt;rory.ana@sea.sc.gov.br&gt;

**Encaminhamento de Ofício 59.2023 (SEA 12563/2023)**

6 mensagens

Rory Klay Sant Ana <rory.ana@sea.sc.gov.br>  
Para: gapre.smcc@pmf.sc.gov.br

10 de agosto de 2023 às 17:56

Prezado(a) Sr.(a),  
Encaminho anexo Ofício n. 59/2023/SEA/GEIMO/SEDES, referente ao processo SEA 12563/2023.

**Favor acusar recebimento.**

Desde já agradeço e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

--

Atenciosamente,

**Rory Klay Sant Ana**

Analista Técnico Administrativo II

Fone: (47) 98863-4015

Gerência de Bens Imóveis

Secretaria de Estado da Administração

**OFÍCIO 59.2023\_ASSINADO\_Manifestação Município\_SEA 12563.2023.pdf**  
164K

Rory Klay Sant Ana <rory.ana@sea.sc.gov.br>  
Para: gapre.smcc@pmf.sc.gov.br

22 de agosto de 2023 às 13:53

Boa tarde,  
Reitero o pedido para que **seja confirmado o recebimento do Ofício**, tendo em vista a necessidade de registro no respectivo processo.  
Desde já, obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**OFÍCIO 59.2023\_ASSINADO\_Manifestação Município\_SEA 12563.2023.pdf**  
164K

Gerencia Administrativa Financeira <gapre.smcc@pmf.sc.gov.br>  
Para: Rory Klay Sant Ana <rory.ana@sea.sc.gov.br>

22 de agosto de 2023 às 15:02

Favor enviar esse pedido para a seguinte endereço

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

aos cuidados de Roseli Pereira

[ffc.gabinete@gmail.com](mailto:ffc.gabinete@gmail.com)

att

Angelita S. Costa

**De:** "Rory Klay Sant Ana" <rory.ana@sea.sc.gov.br>

**Para:** "Gerencia Administrativa Financeira" <gapre.smcc@pmf.sc.gov.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 22 de agosto de 2023 13:53:33

**Assunto:** Fwd: Encaminhamento de Ofício 59.2023 (SEA 12563/2023)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Gerência Administrativa e Financeira  
Secretaria Municipal da Casa Civil

---

**Rory Klay Sant Ana** <rory.ana@sea.sc.gov.br>  
Para: ffc.gabinete@gmail.com

22 de agosto de 2023 às 15:16

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Fundação Franklin Cascaes FFC** <ffcgabinete@gmail.com>  
Para: Rory Klay Sant Ana <rory.ana@sea.sc.gov.br>

22 de agosto de 2023 às 16:06

Boa tarde, Rory!

Não achamos neste e-mail o ofício (documento) endereçado para esta Fundação. Peço a gentileza em anexá-lo e nos enviar novamente.

Atenciosamente,  
Fernando Guedert  
Secretário da Presidente da FCFFC  
48 99123-6521

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Rory Klay Sant Ana** <rory.ana@sea.sc.gov.br>  
Para: Fundação Franklin Cascaes FFC <ffcgabinete@gmail.com>  
Cc: gapre.smcc@pmf.sc.gov.br

22 de agosto de 2023 às 16:21

Boa tarde, Fernando.  
O Ofício é endereçado ao Prefeito.  
O encaminhamento a esse e-mail foi realizado a pedido da Gerência Administrativa da Prefeitura, que nos lê em cópia.  
Portanto, solicito que o Município, no âmbito de sua estrutura interna, proceda aos devidos encaminhamentos para que o Ofício seja encaminhado ao destinatário.  
Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DA CAPITAL



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

RENAN DANTAS FERNANDES  
Oficial Registrador Interino

MARCELO SUPLICY VIEIRA FONTES  
Substituto Legal

CNM: 104422.2.0032227-33

MATRÍCULA  
- 32.227 -

LIVRO N:2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
- 32227 -

FOLHA  
- 1 -

FLORIANÓPOLIS 08 DE janeiro DE 1990

**IMÓVEL:** Um terreno com a área de 18.570,00m<sup>2</sup>, situado no distrito de Canasvieiras, neste município, medindo 155,00m de frente, para a Av. Paschoal Apóstolo Pitsica; fundos também com 155,00m, confronta com a Av. 2 (projetada); lado direito, quem da frente olha para o terreno, mede 119,81m e confronta com a rua nº 04 e lado esquerdo também com 119,81m, confronta com a rua nº 05.

**PROPRIETÁRIO:** GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CGC nº 82.951... 310/0006-60.

**REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-C-2, fls. 278/9, sob nº 5218 em 03.02.56 trasladado para o livro 2-RG, matrícula 7323 em 18.09.89, neste cartório.

A Oficial:

Gleci Palma Ribeiro Melo

AV. 1/32.227 - em 08 de janeiro de 1990.

Procede-se a esta averbação para constar que a presente matrícula foi feita nos termos do requerimento datado de 20.12.89.

Averbado por:

Gleci Palma Ribeiro Melo - Oficial

M.

R. 2/32.227 - em 11 de novembro de 1.992.

**TÍTULO:** CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - Escritura pública de concessão de direito real de uso de imóvel datada de 16.10.92, lavrada no livro 202, fls 128, no 2º Ofício de Notas desta Capital.

**CONCEDENTE:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro na rua Tenente Silveira, centro, nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 82.951.310/0006-60, por seu Gerente do NTM do Patrimônio Imobiliário do Estado de Santa Catarina, José Carlos Gulla Marques.

**USUFRUATUÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA - ASSESC, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na rua Felipe Schmidt, 321 - salas 301 e 302, Centro, nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 80.669.344/0001-27, por seu Diretor Presidente, Ayres Melchades Ulyssea.

**VALOR:** Cr\$ 30.000.000,00.

**CONDIÇÕES:** A presente concessão é feita pelo prazo de 20 anos, sendo que a Concedente mantém livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como hipoteca, continuando na sua propriedade (o imóvel) em toda a sua plenitude, cedendo à Usufrutuária apenas o uso útil da área, mas retendo a propriedade, domínio, direito e ação sobre o imóvel supra especificamente para a instalação da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Florianópolis, sendo o prazo para concretização do projeto de 05 anos, conforme Artigo 5º da Lei 8734 de 07.07.92, sob pe...

continua no verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ZGJ5-KADG5-YC6TZ-KD24X>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DA CAPITAL



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

RENAN DANTAS FERNANDES  
Oficial Registrador Interino

MARCELO SUPLYCY VIEIRA FONTES  
Substituto Legal

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2ZGJ5-KADG5-YC6TZ-KD24X>

CNPJ: 10.144.410.0004441 00

MATRÍCULA - 32.227 - FOLHA - 1 - VERSO

na de cancelamento automático e extrajudicial do usufruto sem direito a indenizações por benfeitorias acaso acrescentadas ao imóvel, conforme estabelece o Artigo 4º da mesma Lei que autorizou a concessão do presente usufruto.  
Registrado por:  
Gleci Palma Ribeiro Melo - Oficial RDL.

AV-003-32227 - 08 de novembro de 1999.  
PROTOCOLO OFICIAL Nr.: 113.856, livro 1-H, fls. 77, em 27.10.1999. Procedeu-se a esta averbação solicitada pelo ofício nr. 3727/99, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, e de acordo com o Decreto nr. 2805 de 27.04.98, para constar a "REVERSÃO" em favor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, o DIREITO REAL DE USO objeto do "R 2" supra.  
Averbado por Gleci Palma Ribeiro Melo RON

Av-4-32227 - 05 de abril de 2023.  
PROTOCOLO OFICIAL Nº: 419.340 em 03/04/2023.  
**ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE** - **Procede-se a esta averbação**, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual 2.807/2009 e nos termos do requerimento datado de 30/03/2023, emitido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, para constar a alteração da titularidade do imóvel desta matrícula para o ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na SC-401, nº 4.600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC. Emolumentos: Isento.  
Selo(s): GPG24380-JZYY.

(x) Jarbas Dias Gonçalves - Escrevente  
( ) Rafael Mallmann Leal - Escrevente  
( ) Douglas Tadeu Hermes - Escrevente  
( ) Adriana Estuquí Tobias de Aguiar - Escrevente  
( ) Gabriela da Silva Padilha - Escrevente

**CERTIFICO** que a reprodução acima é o inteiro teor da ficha de matrícula nº 32.227 do Livro 2/RG deste 2º ORI (§ 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73).  
Emolumentos: Isento - ISS: Isento - FRJ: Isento.  
Validade: 30 dias.  
Florianópolis, 16 de janeiro de 2024.

Este documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Documentos assinados digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Tipo: Isento  
GTM34815-KPQW  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DA CAPITAL



## 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

RENAN DANTAS FERNANDES

Oficial Registrador Interino

MARCELO SUPLICY VIEIRA FONTES

Substituto Legal

CNM: 104422.2.0071802-36

**MATRÍCULA**

- 71802 -

**FOLHA**

- 1

### LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Florianópolis, 24 de Junho de 2004

**IMÓVEL:** Um terreno com a área de 14.358,00m<sup>2</sup>, designado por Área A1 do desmembramento aprovado pela PMF sob nº 9888/01-2, situado à Rua Madre Maria Vilac, s/nº., Canasvieiras, neste Município, com as seguintes características: frente em duas linhas, sendo uma em 83,00m com a Rua Madre Maria Vilac e outra em 72,00m com terras do BADESC, fundos em 155,00m com a Rua Paschoal Apostolo Pitsica, lateral direita em duas linhas, sendo uma em 61,31m com a Rua Vasco de Oliviera Gondin e outra em 58,50m com terras do BADESC, lateral esquerda em 119,91m com a Rua Afonso Cardoso da Veiga. Inscrição imobiliária sob nºs 23.34.014.0404.001-308, 23.34.014.0404.002-118 e 23.34.014.0404.003-009.

**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.951.310/0001-56, com endereço à Praça Tancredo Neves, s/nº., Centro, nesta Cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-RG, matrícula nº 32.288 em 08.01.1990, neste Ofício Imobiliário.

A Oficial

Gleci Palma Ribeiro Melo

NEI

AV-001-71802 - 24 de Junho de 2004.

**PROTOCOLO OFICIAL Nº:** 152.049, fls. 158, livro 1-N, em 04.06.2004. Procede-se a esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento datado de 03.06.2004 e assinado por Valdir José Matias, diretor de Patrimônio e Documentação. Emolumentos: NIHL.

Averbado por

Gleci Palma Ribeiro Melo

NEI

AV-002-71802 - 14 de Setembro de 2007

Procede-se a esta averbação para constar que o registro anterior da presente matrícula é 32.228 e não como constou.

Averbado por

Gleci Palma Ribeiro Melo

NEI

Av-3-71802 - 17 de março de 2021.

**PROTOCOLO OFICIAL Nº:** 376.331 em 26/02/2021.

**AVERBAÇÃO - Proceda-se a esta averbação,** nos termos do artigo 4º do Decreto nº 2.807/2009 do Estado de Santa Catarina, e em atenção ao Ofício nº 620/2021 datado de 22/02/2021 e do Requerimento datado de 22/02/2021, **para constar a transferência da titularidade do imóvel da presente matrícula para o ESTADO DE SANTA CATARINA,** inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, nº 4.600, Saco Grande II, Florianópolis/SC. Emolumentos: Isento - Selo: Isento.

Selo(s): ESG74395-FR0B.

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MM4UK-QPZA9-BUSFK-F7EE7>

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DA CAPITAL



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

RENAN DANTAS FERNANDES  
Oficial Registrador Interino

MARCELO SUPLICY VIEIRA FONTES  
Substituto Legal

CNM: 104422.2.0071802-36

Continuação da Matrícula: 71.802

MATRÍCULA

- 71.802 -

FOLHA

01V

VERSO

- (x) Jarbas Dias Gonçalves - Escrevente
- ( ) Alexandre Luiz Pires - Escrevente
- ( ) Rafael Mallmann Leal - Escrevente

Av-4-71802 - 15 de agosto de 2022.

**PROCEDIMENTO INTERNO N°: 8051 em 11/07/2022.**

**Procede-se a esta averbação, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 213 da Lei 6.015/73, para corrigir, no ato de abertura, o registro anterior do imóvel deste matrícula, para que passe a constar "Livro 2-RG, matrícula n° 32.228", e não como constou.**

Selo: Isento.

Selo(s): GJB74286-A9VM.

- ( ) Jarbas Dias Gonçalves - Escrevente
- ( ) Alexandre Luiz Pires - Escrevente
- ( ) Rafael Mallmann Leal - Escrevente
- (x) Douglas Tadeu Hermes - Escrevente
- ( ) Adriana Estuqui Tobias de Aguiar - Escrevente

Av-5-71802 - 15 de agosto de 2022.

**PROTOCOLO OFICIAL N°: 405.161 em 28/06/2022.**

**RETIFICAÇÃO DE ÁREA - Procede-se a esta averbação, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei 6015/73, com a redação dada pela Lei 10.931/04 de 02/08/2004, em atenção ao requerimento datado de 22/06/2022, firmado por seu proprietário ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob n° 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC-401, n° 4.600, km 5, Saco Grande II, Florianópolis/SC, representada por: Jean Wagner Brasil, brasileiro, casado, geógrafo, portador da carteira de identidade n° 1/R-2.500-348 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 741.984.919-68, residente e domiciliado na Avenida Lédio João Martins, n° 203, apto. n° 303, Kobrasol, São José/SC, nos termos da Portaria n° 255/2021 - DOE n° 21.522, para constar a retificação do imóvel desta matrícula que passa a ter a seguinte descrição: "Um terreno com área de 14.287,54m², designado por Área A1 do desmembramento aprovado pela PMF sob n° 9888/01-2, localizado Rua Madre Maria Villac, s/n°, Canasvieiras, Florianópolis/SC, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 83,99m, partindo do vértice V1 até vértice V2 (coordenadas E=751683,577m e N=6963509,945m), confrontando com a Rua Madre Maria Vilac; lateral direita medindo 190,59m, em três lances: o primeiro lance medindo 58,50m partindo do vértice V2 até o vértice V3 (coordenadas E=751684,576m e N=6963451,454m), o segundo lance medindo 72,00m, partindo do vértice V3 até o vértice V4 (coordenadas E=751756,565m e**

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MM4UK-QPZA9-BUSFK-F7EE7>



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DA CAPITAL



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

RENAN DANTAS FERNANDES  
Oficial Registrador Interino

MARCELO SUPLYCY VIEIRA FONTES  
Substituto Legal

Continuação da Matrícula: 71.802

MATRÍCULA

- 71.802 -

FOLHA

- 02 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

N=6963452,684m), todos confrontando com o imóvel da matrícula nº 71.803, e o terceiro lance medindo 60,09m, partindo do vértice V4 até o vértice V5 (coordenadas E=751757,592m e N=6963392,600m), confrontando com a Rua Vasco de Oliveira Gondim; **fundos** medindo **156,35m**, partindo do vértice V5 até o vértice V6 (coordenadas E=751601,257m e N=6963390,198m), confrontando com a Rua Apóstolo Paschoal; **lateral esquerda** medindo **118,32m**, partindo do vértice V6 até o vértice V1 (coordenadas N=6963508,510m e E=751599,603m), confrontando com a Rua Afonso Cardoso da Veiga". **Inscrições Imobiliárias nº 23.34.014.0404.001-308 e 23.34.014.0361.001-018.** O Fundo de Reaparelhamento da Justiça é isento. **Emolumentos: Isento - Selo: R\$ Isento.**  
Selo(s): GJB74288-7EJZ.

- ( ) Jarbas Dias Gonçalves - Escrevente
- ( ) Alexandre Luiz Pires - Escrevente
- ( ) Rafael Mallmann Leal - Escrevente
- (x) Douglas Tadeu Hermes - Escrevente
- ( ) Adriana Estuqui Tobias de Aguiar - Escrevente

**CERTIFICO** que a reprodução acima é o inteiro teor da ficha de matrícula nº 71.802 do Livro 2/RG deste 2º ORI (§ 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73).

**Emolumentos: Isento - ISS: Isento - FRJ: Isento.**

**Validade: 30 dias.**

Florianópolis, 16 de janeiro de 2024.

Este documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MM4UK-QPZA9-BUSFK-F7EE7>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Tipo: Isento

GTM34816-SYB0

Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Protocolo: 921.938  
Data da Emissão: 16/01/2024  
Hora Emissão: 10:20 hs.

Rua Emílio Blum, 131 - Ed. Hantei Office Building - 1º andar - Bloco A - Centro - Florianópolis - SC

Fone (048) 3222-4080

CEP: 88020-010 - Site: [www.2ori.com.br](http://www.2ori.com.br) - E-mail: [2ori@2ori.com.br](mailto:2ori@2ori.com.br)



**PARECER Nº 37/2024/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA 12563/2023

**Assunto:** Revogação de lei que autoriza a doação de imóveis

**Origem:** Setor de Destinação de Imóveis/Secretaria de Estado da Administração

**Interessado:** Município de Florianópolis

Direito Administrativo. Bens imóveis públicos. Anteprojeto de lei que “Revoga a Lei nº 13.339, de 2005, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis”. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário,

## RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei que “Revoga a Lei nº 13.339, de 2005, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis.”

É o breve relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal



dos anteprojotos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014.

Considerando que uma lei só pode ser revogada por outra lei (art. 2º do Dec-Lei nº 4.657/1942), o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina propôs anteprojeto de lei para a revogação da Lei nº 13.339, de 2005, que autorizou a doação de dois imóveis ao Município de Florianópolis, com a finalidade de viabilizar a construção de um centro de eventos em Canasvieiras.

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa.

Ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojotos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



Diante do princípio do paralelismo das formas, também compete ao Governador do Estado a iniciativa de lei visando à revogação de lei que disponha sobre alienação de bem público.

Assim, no que concerne à competência do Estado mediante iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo e adequação do meio proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Denota-se que a revogação da Lei nº 13.339, de 2005, que autorizou a doação de dois imóveis ao Município de Florianópolis, está justificada e fundamentada através da Exposição de Motivos (fl. 59), conforme segue:

A proposta de revogação decorre da ausência de cumprimento do encargo por parte do Município de Florianópolis, conquanto que a titularidade dos referidos imóveis não foi transferida ao donatário até a presente data, a despeito do prazo fixado no art. 3º, II da referida lei. Ademais, a revogação possibilitará a afetação dos bens para outras finalidades com escopo de atender ao interesse público.

O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 13.339, de 2005, prevê que o donatário não poderá deixar de cumprir os encargos da doação – construção de um centro de eventos no imóvel, no prazo de 2 (anos).

Transcorrido há muito o prazo legal, as certidões de matrícula, acostadas às fls. 61/65 dos autos, demonstram que os imóveis permanecem na propriedade do Estado de Santa Catarina. Como a propriedade dos imóveis não foi transferida de acordo com o que dispõe o art. 1.245<sup>3</sup> do CC, a doação não se concretizou.

Diante disso, a DPGA enviou ofício ao Município de Florianópolis (fl. 56), para que se manifestasse sobre o cumprimento dos encargos da Lei nº 13.339/2005. No entanto, em que pese constar dos autos confirmação de recebimento (fls. 57/58), não houve manifestação do Município.

Deduz-se, portanto, que não houve interesse do Município em adquirir os bens e construir o centro de eventos.

Destarte, exposto o interesse público, compreende-se que a revogação da lei encontra respaldo na Súmula de nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (grifo nosso)

Ainda na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>4</sup>:

O motivo da revogação é a inconveniência ou inoportunidade do ato ou da situação gerada por ele. **É o resultado de uma reapreciação sobre certa situação administrativa que conclui por sua inadequação ao interesse público. É consequência de um juízo feito "hoje" sobre o que foi produzido "ontem", resultando no entendimento de que a solução tomada não convém agora aos interesses administrativos. Pouco importa que o agente entenda que a decisão anterior foi conveniente à Administração.** (grifou-se)

<sup>3</sup> Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

<sup>4</sup> Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., Malheiros, São Paulo, 2002, p. 401.



Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a revogação pretendida.

Por fim, entende-se que a mera revogação de lei autorizativa de doação de imóvel não encontra vedação em ano eleitoral, à luz do art. 73 da Lei federal nº 9.504/97.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>5</sup> que o anteprojeto de lei (fl. 53) que “Revoga a Lei nº 13.339, de 2005, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis” apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

**À consideração superior.**

André Doumid Borges

Procurador do Estado

---

<sup>5</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UQA4440G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ DOUMID BORGES** (CPF: 651.XXX.000-XX) em 05/02/2024 às 12:25:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:31 e válido até 13/07/2118 - 13:17:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI1NjNfMTI2NDFfMjAyM19VUUE0NDQwRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012563/2023** e o código **UQA4440G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Referência:** SEA 12563/2023

**Assunto:** Revogação de lei que autoriza a doação de imóveis

**Origem:** Setor de Destinação de Imóveis/Secretaria de Estado da Administração

**Interessado:** Município de Florianópolis

## DESPACHO

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer n. 37/2024-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SY2366VW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/02/2024 às 13:37:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI1NjNfMTI2NDdfMjAyM19TWlZnZjZWVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012563/2023** e o código **SY2366VW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.